



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N° 442, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Revoga decretos e outros atos municipais que impliquem em renúncia fiscal, Leis que autorizem cessões ou alienações de bens públicos e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, nos termos do item V do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados todos os decretos e atos, inclusive acordos judiciais, assinados e editados pelo Senhor Prefeito Municipal após 03 de Outubro de 2004, e que impliquem em renúncia de receita, sem estarem acompanhados das respectivas estimativas de impacto orçamentário-financeiro, bem como das medidas compensatórias, exigidas pela Lei Complementar n° 101, de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Ficam restabelecidos os decretos e atos anteriormente vigentes, que regulavam os pagamentos de tributos municipais, restabelecendo-se todos os preços, tarifas e taxas por eles disciplinados.

Art. 3º - Ficam considerados nulos de pleno direito todos os decretos e atos que forem editados até 31 de Dezembro de 2004, que impliquem em renúncia de receita e não se façam acompanhar dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ficam considerados igualmente nulos de pleno direito quaisquer atos visando a cessão ou alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio municipal, lançados, firmados ou praticados após 03 de Outubro de 2004, ficando revogadas as Leis que os autorizaram.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 22 de dezembro de 2004.

GILMAR ABRAHÃO DA SILVA
(Kabeça)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado no Jornal O Grito em 22/12/2004
Edição nº677